



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008 às 18:06
Rilvana / Matr.: 37749

Congresso Nacional

MPV - 446

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
14/11/2008

Proposição:
Medida Provisória nº 446

Autor:
Deputado Renato Molling *R/R*

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Incisos:

Alínea:

Dê-se nova redação ao caput do Art. 4º da MP 446:

Art. 4º - Para ser considerada benficiante e fazer jus à certificação a entidade de saúde deverá comprovar atendimento aos usuários do SUS no percentual mínimo de 60% do total de seus atendimentos ambulatoriais e de internação.

JUSTIFICAÇÃO

Para instituições hospitalares que prestam serviços unicamente ambulatoriais basta a comprovação de 60% de atendimentos nesta área. Assim, por meio da presente emenda, propõe-se que seja permitido que entidades de maior complexidade, que oferecem à comunidade um atendimento mais completo, destinem ao atendimento SUS 60% do universo de atendimentos, facultando que eventualmente uma área supra ou complemente o percentual da outra, sem acarretar prejuízo pelo fato de atuar como instituição de saúde mais complexa que aquelas destinadas simplesmente ao atendimento ambulatorial.

A política de saúde deve trabalhar no sentido de buscar reduzir o período de internações, conforme indicações do Programa Saúde da Família, onde a lógica da educação e prevenção apresenta grande destaque, entendendo que o atendimento, sempre que possível, deve manter o paciente em contato com o ambiente familiar e externo, como elemento psicológico favorável a sua recuperação.

Assinatura: *[Assinatura]*

CONFERE COM O ORIGINAL
Claudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da Mesa

